



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n° 1192  
De 05 de maio de 2003

Cria Linha de transporte de passageiros  
Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e, eu, Rubens Vitor de Oliveira, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas duas linhas regulares para transporte de passageiros nas áreas compreendidas entre:

- a) Abre Campo até o Córrego Barroso passando pela BR 262 e Córrego Ingá;
- b) Abre Campo até o Córrego Areia Branca passando pela BR 262.

Art. 2º - As linhas supra mencionadas serão exploradas sob regime de permissão.

Art. 3º - As linhas serão divididas nas seguintes áreas de operação:

#### Linha 01

- a) Abre Campo - Córrego Ingá / Córrego Ingá - Abre Campo
- b) Córrego Ingá - Barroso / Barroso - Córrego Ingá
- c) Abre Campo - Barroso / Barroso - Abre Campo

#### Linha 02

- a) Abre Campo - Pouso Alto / Pouso Alto - Abre Campo
- b) Abre Campo - Córrego Brandão / Córrego Brandão - Abre Campo
- c) Pouso Alto - Córrego Brandão / Córrego Brandão - Pouso Alto
- d) Abre Campo - Areia Branca / Areia branca - Abre Campo

Art. 4º - As tarifas das linhas 01 e 02 serão fixadas da seguinte forma:

#### Linha 01

- a) Abre Campo - Córrego Ingá / Córrego Ingá - Abre Campo: R\$ 1,49
- b) Córrego Ingá - Barroso / Barroso - Córrego Ingá: R\$ 0,55
- c) Abre Campo - Barroso / Barroso - Abre Campo: R\$ 2,49

#### Linha 02

- a) Abre Campo - Pouso Alto / Pouso Alto - Abre Campo: R\$ 1,49
- b) Abre Campo - Córrego Brandão / Córrego Brandão - Abre Campo: R\$ 1,95
- c) Pouso Alto - Córrego Brandão / Córrego Brandão - Pouso Alto: R\$ 0,55
- d) Abre Campo - Areia Branca / Areia branca - Abre Campo: R\$ 2,49





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Ficam mantidas as linhas e os critérios das atuais credenciais, até que se ultimem as licitações para a exploração desse serviço por permissão.

Art. 6º - O contrato terá um prazo de 05(cinco) anos a partir do início da operação.

Art. 7º - Quando ocorrer a substituição do veículo, durante o período de vigência da permissão, o novo deverá possuir, no mínimo, as mesmas características do veículo substituído.

Art. 8º - Os bilhetes de passagens seguirão modelo próprio a ser regulamentado por decreto e confeccionados sob responsabilidade da empresa permissionária.

Art. 9º - Todas as disposições referentes a esta lei serão definido por Decreto ou Portaria, conforme o caso, inclusive horários de chegada e saída.

Art. 10º - A empresa ou pessoa física prestadora do serviço deverá afixar, no ônibus, um cartaz informando o itinerário, descrevendo a trajetória completa.

Art. 11º - O transportador está sujeito às disposições contidas no Código Civil, principalmente, ao disposto no Título V, Capítulo XIV - Do Transporte.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo, 05 de maio de 2003.

*Rubens Vitor de Oliveira*  
RUBENS VITOR DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal